


**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2020.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2020.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica - CNPJ sob o número 04.214.440/0001-00, com sede na Rua Octogonal, nº. 684, Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães - BA, representada pelo Presidente REINILDO NERY DOS SANTOS, brasileiro, inscrito CPF/IMF nº 977.718.305-44, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa VALLETECLAB SOLUÇÕES EM SISTEMAS EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº. 15.130.181/0001-48, situada na Rua Itabuna nº 1016 sala 101, Santa Cruz, Luís Eduardo Magalhães-BA, doravante denominada CONTRATADA, através de seu (a) representante legal Sr (a) JESSICA SAIONARA VALE ARAUJO AZEVEDO, RG nº 14.150.984-84, CPF nº 027.079.965-64, residente e domiciliada em: Luís Eduardo Magalhães-BA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 065/2020 e conseqüentemente no Pregão Presencial nº. 011/2020 e, em observância ao disposto nos termos da Lei FEDERAL Nº. 10.520/02 E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93 E SUAS ALTERAÇÕES, resolvem celebrar o presente o Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de equipamentos e suprimentos de informática. a fim de atender  as necessidades da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães-BA.

000334 



002641

LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

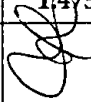

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Qtd.	Marca	Modelo	Preço Und.	Preço Total
1	MOUSE ÓPTICO USB COM FIO: Óptico: Sim - Roda de rolagem (scroll): Sim - Plug & Play: Sim - Resolução Mínima: 400 DPI - Interface: USB - Equipamentos compatíveis: Notebook e PC - Compatível com: Windows XP Home Edition, Windows XP Professional, Windows 2000, Windows ME, Windows Vista, 7 e 8 - Cor: Preto - Conteúdo da Embalagem: Mouse e Manual de instruções - Dimensões aproximadas do produto (cm) - AxLxP: 21x15x6cm - Peso líq. aproximado do produto (kg):240g	UNIDADE	15	Multilase r	MO179	R\$ 14,50	R\$ 217,50
2	Switch Gigabit 48 Portas 10/100/1000 Mbps - Marca de Referência: TPLINK, equivalente ou SUPERIOR	UNIDADE	1	TPLINK	SG-2452	R\$ 2.590,00	R\$ 2.590,00
3	PENDRIVE DE 32 GB	UNIDADE	10	Multilase r	PD989	R\$ 59,00	R\$ 590,00
4	HD Externo de 4 TB - Portátil - Marca de Referência: SEAGATE, equivalente ou	UNIDADE	1	SEAGAT E	STEA400 0400	R\$ 945,00	R\$ 945,00



002642

LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

	SUPERIOR						
5	Switch Hub 8 portas	UNIDADE	10	TPLINK	Is1008g	R\$ 249,00	R\$ 2.490,00
6	BATERIA para Nobreak 12/7 Convencional	UNIDADE	60	Elgin	EG12V7A H	R\$ 118,00	R\$ 7.080,00
7	HD 1 TB SATA para Notebook	UNIDADE	6	WesterDigital	WD10SP ZX	R\$ 555,00	R\$ 3.330,00
8	TECLADO USB COM FIO: Conexão USB - 104 Teclas - Formato ABNT2 - Extensão do Cabo: Mínimo de 1,5 metros - Compatível com Windows 7/8/10 - Cor predominante: Preto - Peso máximo de 530 g	UNIDADE	10	MaxPrinter	Padrão 608145	R\$ 54,00	R\$ 540,00
9	Placa-mãe para o processador com Socket LGA 1151 com DDR4	UNIDADE	10	Gigabyte	H310M	R\$ 874,00	R\$ 8.740,00
10	Processador Intel Core i5 6400 - Velocidade do Clock: até 3.3 GHz - Socket LGA 1151 - BOX (precisa vir com Cooler)	UNIDADE	5	Intel	I5	R\$ 1.940,00	R\$ 9.700,00
11	HD 1 TB SATA para Desktop	UNIDADE	5	SEAGATE	ST1000DM010	R\$ 493,00	R\$ 2.465,00
12	Organizador de Cabos Espiral Preto Tubo Guia 12,4mm - 100 metros	CAIXA	1	fibrasnet	tb100	R\$ 264,00	R\$ 264,00
13	Patch Cord de 2,5 metros - CAT 5e - Marca de Referência: FURUKAWA, equivalente ou superior	UNIDADE	50	furukawa	cat5e2.5	R\$ 29,50	R\$ 1.475,00
14	Patch Cord de 4 metros - CAT 5e - Marca de Referência: FURUKAWA,	UNIDADE	15	furukawa	cat5e4	R\$ 54,00	R\$ 810,00



000336



002643

LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

	equivalente ou superior						
15	Pasta Térmica para Processador 100g- Marca de Referência: CORSAIR. equivalente ou SUPERIOR	UNIDADE	3	Implastec	Implastec	R\$ 58,00	R\$ 174,00
16	Kit de Ferramentas contendo no mínimo: Alicate crimpagem - Alicate para descascar e cortar fio elétrico - Alicate para crimpar patch panel - Testador de cabos - Ferramenta para soldar - Chave de fenda - Chave philips - Estilete - Alicate de ponta longa - Alicate de ponta para corte - Pinça - Trena de 2m - Ferro de solda 30w - 1 Multímetro Analógico - 1 Multímetro Digital - Maleta de plástico para acondicionar	UNIDADE	3	hardline	tk14	R\$ 374,00	R\$ 1.122,00
17	Mouse PAD	UNIDADE	50	bmax	bm751	R\$ 44,00	R\$ 2.200,00
18	Adaptador USB 3.0 para lan rj45 Gigabit Ethernet 10/100/1000	UNIDADE	5	tplink	tpue300	R\$ 155,00	R\$ 775,00
19	Cabos VGA para Monitor 1,5 m	UNIDADE	5	exbom	vga1,5	R\$ 34,00	R\$ 170,00
20	Cabo Blindado HDMI 10 metros Full HD - Marca de Referência: Kokay, equivalente ou SUPERIOR	UNIDADE	2	EXBOM	CBXH100 CM	R\$ 119,00	R\$ 238,00
21	Cabo Blindado HDMI 20 metros Full HD - Marca de Referência:	UNIDADE	3	EXBOM	CBXH200 M	R\$ 299,00	R\$ 897,00



002644

LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

	Kokay, equivalente ou SUPERIOR						
22	Cabo Blindado HDMI 30 metros Full HD - Marca de Referência: Kokay, equivalente ou SUPERIOR	UNIDADE	2	Chip SCE	PIX30M	R\$ 555,00	R\$ 1.110,00
23	Pente de Memória RAM DDR3 de 4GB para Notebook	UNIDADE	10	Kingston	KVR16S1 1S8/4	R\$ 245,00	R\$ 2.450,00
24	MONITOR LED DELL de 21.5 POLEGADAS: Resolução e frequência: 1920 x 1080 a 60 Hz - 1 entrada HDMI 1 entrada VGA - Obs: A escolha da marca se deve ao fator de PADRONIZAÇÃO.	UNIDADE	5	dell	Se2216h	R\$ 1.058,00	R\$ 5.290,00
25	Fonte 500 watts nominal para Desktop	UNIDADE	5	Hoopson	FNT500	R\$ 245,00	R\$ 1.225,00
26	Conectores RJ45 Macho	UNIDADE	100	Legrand	RJ45B	R\$ 0,79	R\$ 79,00
27	Splitter HDMI 1x8 Sidas - Marca de Referência: SUMAY, equivalente ou superior.	UNIDADE	2	sumay	sp08	R\$ 1.445,00	R\$ 2.890,00
28	Adaptador DVI para VGA	UNIDADE	5	SECCON	SK-1227-BK	R\$ 34,00	R\$ 170,00
29	Ventoinha para Nobreak Sms 1400hifx Fd1260-s1112e Dc 12v 0,25a	UNIDADE	6	ARX	FD1260	R\$ 149,50	R\$ 897,00
30	Cooler Silencioso 40x40x10 Mm 12v Dc Nobreak Sms 700va	UNIDADE	10	Botto	BT01-401012HS B2	R\$ 34,90	R\$ 349,00
31	Fonte para Notebook DELL Inspirion P75F 19.5 V	UNIDADE	5	Bestty Battery	BB20-DE19-A	R\$ 159,00	R\$ 795,00

000338



LUI S EDUARDO MAGALHÃES

002645

32	Tela Para Notebook HP CM 246 C6 TELA LCD 14' (30 pinos) - Marca de Referência: BOE, equivalente ou superior.	UNIDADE	5	BringIT	NT140W HM-N41	R\$ 669,00	R\$ 3.345,00
33	Mikrotik Cloud Core Router Ccr1009-7G-1C-1S+Pc - Ccr1009-7g-1c-1s+pc 7x gigabit ethernet, 1x combo port (sfp or gigabit ethernet), 1xsfp+ cage, 9 cores x 1ghz cpu, 2gb ram, lcd panel, passive cooling desktop enclosure, smartcard slot, routers 16, psu	UNIDADE	1	Mikrotik	CCR1009	R\$ 7.799,00	R\$ 7.799,00
34	Mikrotik Cabo Sfp 1.2 Completo - Ccr1009 Rb3011 Rb2011 Ccr	UNIDADE	10	Miljet	mj-sfp-h10gb-cu3m	R\$ 279,00	R\$ 2.790,00
35	PowerEdge R440 Intel Xeon Silver 4214R 2.4G, 12C/24T, 9.6GT/s, 16.5M Cache, Turbo, HT (100W) DDR4-2400, 4 X 32GB RDIMM, 2666MT/s, Dual Rank, for servers, BCC, 4 X 1.2TB 10K RPM SAS 12Gbps 512n 2.5in Hot-plug Hard Drive, PERC H750P RAID Controller, 2GB NV Cache, Adapter, Low Profile Dual, Hot Plug, Redundant Power Supply (1+1), 550W, SISTEMA OPERACIONAL: Windows Server® 2019 Standard, 16 núcleos,	UNIDADE	1	DELL	R440	R\$ 79.998,50	R\$ 79.998,50

000339



002646

LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

	kit de mídia, vários idiomas. Licenças Para Acesso de Cliente (CALs): 10 Licenças de acesso do cliente do Windows Server 2019 - CALs de USUÁRIO (Standard).						
VALOR TOTAL: R\$ 156.000,00 (Cento e cinquenta e seis mil reais).							

Nota 01: Garantia mínima de 12 meses, para todos os equipamentos e suprimentos a partir da data oficial da entrega em perfeito funcionamento.

Nota 02: A empresa deverá apresentar juntamente a Proposta Comercial catálogos originais e./ou folder explicativo com a indicação dos produtos correspondente a marca e modelo ofertado, cujo objeto deverá conter todos os componentes das especificações técnicas. No caso de cópia dos catálogos, somente serão aceitas se totalmente legíveis.

Nota 03: Os equipamentos deverão ser novos, sem uso.

Nota 04: Ficará ainda o licitante obrigado a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de fabricação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Nota 05: Entregar o objeto de acordo com as especificações do Edital do Pregão Presencial n.º 011/2020; os quais deverão ser sempre de boa qualidade, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, no que couber, considerando-se as disposições da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) quanto às responsabilidades dos licitantes enquanto fornecedores e/ou

000340

prestadores de serviços nos casos de sinistros que acarretem danos à Câmara Municipal, inclusive com a inversão do ônus da prova.

Nota 06: Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;

Nota 07: Toda despesa referente ao transporte, descarga e instalação do equipamento na base é de responsabilidade da CONTRATADA.

Nota 08: Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

Nota 09: Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos itens/materiais ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

Nota 10: Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à entrega do(s) produto(s), originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

Nota 11: Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do produto, objeto deste Contrato;

Nota 12: Em nenhuma hipótese a CONTRATADA, poderá veicular qualquer publicidade ou informação citando a CONTRATANTE sem a prévia autorização da mesma;

000341

Nota 13: Indicar uma pessoa hábil para contato direto com o gestor, a fim de resolver todas as questões referentes ao bom andamento do contrato;

Nota 14: Manter, sempre por escrito com a CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

Nota 15: Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº. 011/2020, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº. 10.520/2002, no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõe o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

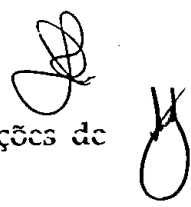
São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Supervisionar a entrega e funcionamento do equipamento, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- b) Permitir o acesso da CONTRATADA ao local da entrega e instalação do equipamento;
- c) Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do contrato;
- b) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação;



000342



002649

LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

- c) Fornecer (objeto do contrato) dentro dos prazos e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis às recomendações aceitas pela boa técnica;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da CÂMARA MUNICIPAL, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- f) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais prevista na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- h) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos itens/materiais/serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- i) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à entrega dos itens/matérias, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

000343

- j) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da aquisição do objeto deste Contrato;
- 1) Em nenhuma hipótese a CONTRATADA, poderá veicular qualquer publicidade ou informação citando a CONTRATANTE sem a prévia autorização da mesma;
- m) A aquisição de equipamentos e suprimentos de informática deverá ser previamente agendada com a Diretoria Administrativa e/ou Setor de Patrimônio;
- n) A empresa contratada deverá entregar os equipamentos e suprimentos solicitado na sede do Poder Legislativo, mediante solicitação da diretoria administrativa desta Casa de Leis;
- o) As NF deverão ser entregues mediante a entrega do material solicitado/execução do serviço. As mesmas deverão está de acordo com o pedido (autorização de fornecimento/ordem de serviço), ou seja, para cada compra de Materiais Permanentes, Materiais de Consumo e Prestação de Serviços deverá ser emitida NF equivalentes.
- p) O pagamento somente será realizado mediante efetiva prestação do objeto solicitado.
- q) A contratada, sempre que solicitada deverá está a disposição da Câmara para esclarecimentos de eventuais dúvidas e/ou irregularidades.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA REVISÃO

O valor total para o presente ajuste é de R\$ 156.000,00 (Cento e cinquenta e seis mil reais), sendo R\$ 95.577,50 (Noventa e cinco mil, quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos) para materiais permanente e R\$ 60.422,50 (Sessenta mil, quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) para materiais de consumo, de acordo com os valores constantes na Proposta de Preços.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O preço proposto será fixo e irrecajustável durante o período contratual, podendo, contudo, ser reajustadas observadas as prescrições legais.

000344

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para custeio da(s) despesa(s) decorrente(s) da contratação correrá(ão) por conta de recursos financeiros próprios à conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.01.000 CÂMARA MUNICIPAL

006-PODER LEGISLATIVO

0-RECURSOS ORDINÁRIOS

1.31.006.2.001-GESTÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS

3.3.90.30.00-0-MATERIAL DE CONSUMO

1.31.006.1.002-REEQUIPAMENTO DO PODER LEGISLATIVO

4.4.90.52.00-0- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, até o 15" (décimo quinto) dia útil, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesses períodos a fase de atesto da mesma - a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto da contratação em moeda corrente nacional, por intermédio da Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para a execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA**, CNPJ nº 04.214.440/0001-00.

000345

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo responsável designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento se cumpridas pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas e legais.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo responsável designado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

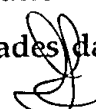
CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 27 de outubro a 31 de dezembro de 2020.


CLÁUSULA OITAVA – O regime de execução do presente contrato é indireto.

CLÁUSULA NONA - DO FORNECIMENTO

A empresa contratada deverá entregar o objeto de forma imediata, de acordo com a necessidade e sempre mediante prévia solicitação do setor responsável.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** se obrigará a fornecer o **OBJETO** deste diretamente na sede da Câmara Municipal durante todo o seu horário de funcionamento, de forma parcelada ou integral, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães, que fornecerá as requisições. 

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

000346 

O objeto deste contrato será recebido por Comissão ou Setor (es) designados para este fim, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega do objeto deste contrato nos locais especificados pela CONTRATANTE e da Nota Fiscal devidamente discriminada, em nome do órgão requisitante mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório.
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e demais especificações, para efeito de testes e verificação da conformidade do bem com as exigências deste instrumento e da proposta, bem como consequente aceitação, procedendo-se observações, se necessário e, ainda, as disposições dos artigos 73 ao 76 da Lei 8.666/93.
- c) O prazo para testes e recebimento definitivo será de 30 dias (já incluído o prazo para recebimento provisório), a partir da entrega do objeto pela CONTRATADA.
- d) No caso do objeto ser entregue incompleto ou apresentar alguma desconformidade passível de ser sanada, o prazo de recebimento definitivo passará a contar na sua totalidade, a partir da correção da pendência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por meio de representantes (denominados Fiscais). Senhora Sabrini Gonçalves Campos, portaria n.º 100 de 07 de maio de 2019 e Senhor Joel Batista Gama Neto, portaria n.º 24 de 07 de janeiro de 2019, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir, e avaliar o funcionamento do equipamento, objeto deste contrato, e ainda, dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

000347

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela entrega dos equipamentos e suprimentos (objeto do contrato), a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe a **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA** que é total e irrestrita em fornecimento do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O equipamento e suprimento objeto deste Contrato deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da lei nº 8.666/93.

000348



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

002655

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, este, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da empresa em celebrar o Contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao equipamento e suprimento em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- d) pelo atraso na execução do objeto, multa de 1% (um por cento) pelo atraso, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;
- e) pelo não comparecimento injustificado para o fornecimento do objeto do contrato, multa de 2,5% (dois virgula cinco por cento), nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;
- f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

000349



002656

LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

g) multa administrativa gradual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do objeto do contrato conforme a gravidade da infração.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da intimação enviada pela CONTRATANTE, sob pena de acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal/Fatura ou do crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Não será aplicada multa se, justificadamente e comprovadamente, o atraso na entrega dos equipamentos e suprimentos advier de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SEXTA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

000350

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos serão aplicadas as regras do Código Penal Brasileiro e Código de Processo Civil Brasileiro.






LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

002658

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial Próprio, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

O foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Contrato será o da Justiça Estadual da Comarca de Luís Eduardo Magalhães-BA.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Luís Eduardo Magalhães - BA, 27 de outubro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
REINILDO NERY DOS SANTOS
CONTRATANTE

VALLETECLAB SOLUÇÕES EM SISTEMAS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: *Flávia Matus de O.*
CPF: 862.376.295-99.

NOME: *Camila S. Araújo*
CPF: 079.755.145-10

000352

EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 065/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2020

OBJETO: Aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães-BA.

DATA: 26 de outubro de 2020.

HORÁRIO: 08:00 horas (horário local)

BASE LEGAL: Decreto Municipal nº. 971/2006, Decreto Federal nº. 3555/2000, Lei nº. 10.520/2002, Lei Estadual nº. 9.433/2005, com suas alterações, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, LC's nº. 123/2006, 147/2014 e 155/2016.

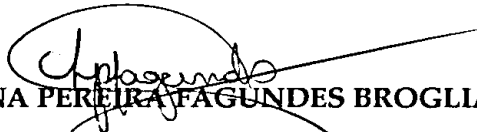
TIPO: Pregão Presencial tipo menor preço global.

VALOR: R\$ 156.000,00 (Cento e cinquenta e seis mil reais)

CONTRATADA: VALLETECLAB SOLUÇÕES EM SISTEMAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 15.130.181/0001-48

VIGÊNCIA: 27/10/2020 a 31/12/2020.

Luís Eduardo Magalhães - BA, 27 de outubro de 2020.


LORENA PEREIRA FAGUNDES BROGLIATTO
PREGOEIRA OFICIAL

002660

Licitações

**AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 065/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2020**

OBIETO: Aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães-BA.

DATA: 26 de outubro de 2020.

HORÁRIO: 08:00 horas (horário local)

BASE LEGAL: Decreto Municipal nº. 971/2006, Decreto Federal nº. 3555/2000, Lei nº. 10.520/2002, Lei Estadual nº. 9.433/2005, com suas alterações, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, LC's nº. 123/2006, 147/2014 e 155/2016.

TIPO: Pregão Presencial tipo menor preço global.

A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, torna público que o Pregão Presencial nº. 011/2020, realizado através do Processo Administrativo nº. 065/2020 teve como vencedora a empresa VALLETECLAB SOLUÇÕES EM SISTEMAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 15.130.181/0001-48.

Luís Eduardo Magalhães - BA, 27 de outubro de 2020.

**LORENA PEREIRA FAGUNDES BROGLIATTO
PREGOEIRA OFICIAL**

000354

002661

DECLARAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 065/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2020

OBJETO: Aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães-BA.

DATA: 26 de outubro de 2020.

HORÁRIO: 08:00 horas (horário local)

BASE LEGAL: Decreto Municipal nº. 971/2006, Decreto Federal nº. 3555/2000, Lei nº. 10.520/2002, Lei Estadual nº. 9.433/2005, com suas alterações, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, LC's nº. 123/2006, 147/2014 e 155/2016.

TIPO: Pregão Presencial tipo menor preço global.

A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA ADJUDICADO** o objeto da licitação à empresa VALLETECLAB SOLUÇÕES EM SISTEMAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 15.130.181/0001-48.

Luís Eduardo Magalhães - BA, 27 de outubro de 2020.

LORENA PEREIRA FAGUNDES BROGLIATTO
PREGOEIRA OFICIAL

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: DHTBCU6D1Z53HRNJZ691JG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

000355

00266

HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 065/2020

Face ao conteúdo do processo deste PREGÃO PRESENCIAL, n.º. 011/2020, no uso das atribuições legais que nos são conferidas, RATIFICAMOS e HOMOLOGAMOS este Processo de Licitação, que teve como vencedora a empresa VALLETECLAB SOLUÇÕES EM SISTEMAS EIRELI, inscrita no CNPJ n.º. 15.130.181/0001-48.

Luís Eduardo Magalhães - BA, 27 de outubro de 2020.

REINILDO NERY DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

LUCIANO DE SOUZA SANTOS
Vice Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

RAIMUNDO FERNANDES DE SOUSA
1º Secretário da Câmara Municipal de Vereadores

WANGLES GLICÉRIO SANTOS
2º Secretário da Câmara Municipal de Vereadores

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: DHTBCU6D1Z53HRNJZ691JG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

000356

002663

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 065/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2020**

OBJETO: Aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães-BA.

DATA: 26 de outubro de 2020.

HORÁRIO: 08:00 horas (horário local)

BASE LEGAL: Decreto Municipal nº. 971/2006, Decreto Federal nº. 3555/2000, Lei nº. 10.520/2002, Lei Estadual nº. 9.433/2005, com suas alterações, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, LC's nº. 123/2006, 147/2014 e 155/2016.

TIPO: Pregão Presencial tipo menor preço global.

VALOR: R\$ 156.000,00 (Cento e cinquenta e seis mil reais)

CONTRATADA: VALLETECLAD SOLUÇÕES EM SISTEMAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 15.130.181/0001-48

VIGÊNCIA: 27/10/2020 a 31/12/2020.

Luís Eduardo Magalhães - BA, 27 de outubro de 2020.

**LORENA PEREIRA FAGUNDES BROGLIATTO
PREGOEIRA OFICIAL**

000357